



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CRENCIAMENTO 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2021

CONTRATO Nº 063/2021

CRENCIANTE: **O MUNICIPIO DE MUZAMBINHO-MG**, através do Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG MG 27.939-45 SSP e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CRENCIADA: **A EMPRESA VIDA ANIMAL VETERINÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.828.461/0001-45, com sede na rua sete de setembro nº 1678 na cidade de Muzambinho/MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por Roberta Magalhães Inacarato, portadora do RG MG 8.993.381 SSP e inscrita no CPF 043.626.056-57 tendo em vista o Chamamento Público para Credenciamento nº003/2021, Processo nº397/2021 e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto deste edital é a prestação de serviços para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá validade até **06 (seis) meses**, a contar da assinatura, podendo, por decisão das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho pagará pela execução dos serviços o valor conforme segue:

Quantidade	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
200	Castração de cães (fêmea) + hemograma	180,00	36.000,00
60	Castração de gatos (fêmea)	150,00	9.000,00
20	Castração de cães (macho) + hemograma	150,00	3.000,00
20	Castração de gatos (macho)	100,00	2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento de 2021 do Fundo municipal de Saúde de Muzambinho, sob a seguinte rubrica orçamentária: **0208.10.305.1011.2.079-3390.39- ficha 691.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado.

O Município manterá preposto para fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado o trabalho do Contratado em dependências ou com o uso de equipamentos do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores de serviço serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e acompanhará, através do Setor de Vigilância Epidemiológica, o cumprimento deste termo, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- i) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

j) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante;

k) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;

l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgico da castração;

m) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento ao Setor de Vigilância Epidemiológica;

n) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

o) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário;

p) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

q) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;
 2. Lâmina de bisturi descartável;
 3. Luva cirúrgica descartável;
 4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
 6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- s) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência;
- t) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- u) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- v) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada;
- x) O hemograma em gatos (machos e fêmeas) fica condicionada à avaliação do médico veterinário, responsável pela castração, sobre a necessidade da realização do referido exame, sem despesas adicionais para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica;
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada;
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- f) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- g) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada;
- i) A referência técnica da Contratante é o Setor de Vigilância Epidemiológica;
- j) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos veterinários da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços. O Contrato firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o CREDENCIADO responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Muzambinho -MG, 01 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CREDENCIANTE

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Roberta Magalhães Inacarato
VIDA ANIMAL VETERINÁRIA LTDA
Roberta Magalhães Inacarato
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: *Vinícius Vinícius Dize*

CPF: *045781356-32*

2- Nome: *Isadora Batista Goulart*

CPF: *109.851.056-90*